

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Gerência de Administração e Finanças - SEFIN-GAF

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**1. DA INTRODUÇÃO**

Tal solicitação está prevista no art. 18, *caput* da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, (...).

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (...)

De igual forma, a demanda está alinhada ao Decreto n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 30. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, observando as seguintes etapas:

I - identificação da necessidade administrativa formalizada por meio de documento de formalização da demanda, ou documento que lhe substitua, a ser emitido por setor ou unidade do órgão ou entidade promotora da contratação;

II - declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual ou justificar em caso de ausência;

III - autorização da Autoridade Competente para o prosseguimento do processo de contratação; (...)

Parágrafo único. O documento de formalização de demanda deverá, na medida do possível conter os seguintes elementos:

I - a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;

II - a quantidade de serviço a ser contratada;

III - a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e

IV - a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 10.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Coordenadoria/Gerência: Gerência de Administração e Financeira- GAF/SEFIN

Núcleo/Grupo: Gerência de Administração e Financeira- GAF/SEFIN

2.1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA

Nome: Ernani Marques de Almeida

Matrícula: 300187628

E-mail: ernani.almeida@sefin.ro.gov.br

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade contínua de fornecimento de café para consumo dos servidores e colaboradores desta Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN/RO) durante o expediente, item essencial para a manutenção do bem-estar, socialização e suporte às atividades laborais diárias.

Todavia, a escolha específica pelo Café Robusta Amazônico transcende a mera necessidade de consumo, alicerçando-se em três pilares estratégicos e legais:

1. Cumprimento Legal e Valorização Regional: A aquisição atende estritamente ao comando da Lei Estadual nº 5.804, de 21 de junho de 2024, que determina a priorização da aquisição de café torrado em grão e moído, da espécie Robusta Amazônico, nas compras governamentais. Adicionalmente, a contratação valoriza um produto reconhecido como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Rondônia, conforme a Lei nº 5.722, de 4 de janeiro de 2024, reforçando a identidade cultural e o orgulho regional dentro da administração pública.

2. Fomento à Agricultura Familiar e Desenvolvimento Econômico: Optar pela Chamada Pública voltada à agricultura familiar é uma decisão estratégica de política pública. Conforme estudos anexados aos autos pela SEDEC, o café é um dos vetores de crescimento do PIB rondoniense. Ao adquirir diretamente do pequeno produtor ou de suas organizações (cooperativas/associações), a SEFIN garante que os recursos públicos circulem internamente, fortalecendo a economia local; promove a inclusão produtiva e a geração de renda no campo; e incentiva a melhoria da qualidade da produção local.

3. Economicidade e Eficiência: A demanda estipulada para o exercício de 2026 baseia-se em estudo técnico de histórico de consumo das unidades da SEFIN (Capital e Interior), evitando estoques excessivos ou desabastecimento. Ademais, a definição de preços baliza-se em tabelas oficiais de referência do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) geridas pela SEAGRI, assegurando que a Administração pague um valor justo, compatível com o mercado e com a sustentabilidade da produção familiar.

Sob a ótica da eficiência econômica e da sustentabilidade, a aquisição local reduz significativamente as externalidades negativas associadas à logística de transporte de longa distância. Ao adquirir o café produzido no próprio estado, a Administração Pública minimiza a pegada de carbono da contratação e reduz custos operacionais embutidos no frete, promovendo uma cadeia de suprimentos mais curta e eficiente. Esse alinhamento com práticas sustentáveis reforça o papel do Estado como indutor de um modelo de desenvolvimento que equilibra crescimento econômico com responsabilidade ambiental, conforme preconizado nas diretrizes de compras públicas sustentáveis.

Além disso, esta contratação atua como um poderoso vetor de desenvolvimento social e redução de desigualdades. Ao direcionar o poder de compra governamental para a agricultura familiar, a SEFIN não apenas cumpre uma obrigação legal, mas injeta recursos diretamente na base da pirâmide produtiva, contribuindo para a geração de renda, a inclusão produtiva e a fixação das famílias no campo com dignidade e prosperidade. Essa estratégia transforma uma despesa de custeio (café para consumo) em um investimento social, criando um ciclo virtuoso onde o recurso público fomenta a economia dos municípios rondonienses e retorna ao Estado sob a forma de tributos e dinamismo econômico.

Por fim, do ponto de vista do interesse público institucional, o fornecimento de um produto de qualidade superior, como é o caso do Café Robusta Amazônico, reflete a valorização do servidor público. A disponibilização de insumos adequados no ambiente de trabalho contribui diretamente para o bem-estar, a motivação e a socialização das equipes, fatores que impactam positivamente no clima organizacional e no desempenho das atividades administrativas. Trata-se, portanto, de uma medida que alia o zelo pelo capital humano da instituição ao orgulho de consumir um produto que é símbolo da identidade e da excelência produtiva de Rondônia.

Portanto, a contratação é imprescindível não apenas para o funcionamento logístico da SEFIN, mas como instrumento de fomento econômico e cumprimento da legislação estadual de incentivo à cadeia produtiva do café.

Além de garantir o cumprimento da legislação vigente, a contratação promove o desenvolvimento sustentável, valoriza o Café Robusta Amazônico, produto de identidade regional, e assegura o abastecimento de um item essencial no cotidiano dos servidores, com qualidade e procedência conhecida. Dessa forma, justifica-se plenamente a necessidade da contratação, que alinha interesse público, legalidade e promoção da economia local.

4. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda encontra-se em total consonância com o Planejamento Estratégico da SEFIN/RO, especificamente no que tange à eficiência administrativa e à responsabilidade socioambiental. Ao optar pela aquisição de produtos da agricultura familiar, a Secretaria não apenas supre uma necessidade operacional (café para os servidores), mas atua como agente de fomento do desenvolvimento regional, alinhando-se à missão do Estado de promover a economia local.

A contratação harmoniza-se com os seguintes instrumentos de governança:

- Lei Estadual nº 5.804/2024: Prioridade de compra do Café Robusta Amazônico;
- Política de Sustentabilidade: Adoção de critérios de compras sustentáveis (menor impacto logístico e apoio ao pequeno produtor);
- Gestão de Pessoas: Valorização do servidor através da melhoria da qualidade de vida no trabalho.

Portanto, a aquisição transcende o caráter de despesa de custeio, configurando-se como uma ação estratégica de indução econômica e valorização cultural, alinhada às diretrizes governamentais de fortalecimento do setor produtivo rondoniense.

Com relação ao Plano de Contratações Anual - PCA/SEFIN 2026, este encontra-se em fase de elaboração, conforme o trâmite estabelecido no processo administrativo SEI competente. Todavia, conforme o disposto no art. 18, caput, em conjunto com o art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/21, ressaltamos que não há impedimento para dar prosseguimento ao processo licitatório, uma vez que a fase preparatória deve ser compatível com o PCA, o qual ainda está em processo de elaboração. Portanto, não há violação às normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/21 e pelo Decreto Estadual nº 28.874/24.

5. DA IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

5.1. DO OBJETIVO

Aquisição de Café Robusta Amazônico, com o propósito de atender ao consumo institucional dos servidores, fortalecendo a agricultura familiar e valorizando a produção local. A iniciativa busca garantir o fornecimento de um produto de qualidade, promover o desenvolvimento econômico e social do Estado de Rondônia e assegurar que os recursos públicos gerem impacto direto na cadeia produtiva regional.

5.2. DOS ITENS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

Fornecimento de Café Robusta Amazônico.

5.3. DA QUANTIDADE

Conforme dados especificados pelo Grupo de Almoxarifado – GA/GAF/SEFIN e considerando as informações constantes no Despacho – GA (0066653173), bem como o fato de que o ano de 2024 foi considerado atípico para fins de análise de consumo, a quantidade estimada para o ano de 2026 é de 2.500 pacotes de 500g de Café Robusta Amazônico.

5.4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADO O SERVIÇO OU ENTREGUE O BEM

Tratando-se da essencialidade do objeto, o fornecimento do café deve ser imediata a assinatura do contrato.

6. DA INDICAÇÃO DE SERVIDORES

Nome: Ernani Marques de Almeida

Matrícula: 300187628

E-mail: ernani.almeida@sefin.ro.gov.br

7. DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

1. Efetividade Administrativa e Valorização do Capital Humano: Primordialmente, a contratação visa assegurar o abastecimento contínuo e regular de gêneros alimentícios (café) nas unidades da SEFIN, garantindo a manutenção de condições de trabalho adequadas e humanizadas. A disponibilização de café de qualidade atua diretamente na valorização do servidor público, favorecendo o clima organizacional, a socialização e o bem-estar no ambiente laboral, fatores indispensáveis para a produtividade e a eficiência na prestação dos serviços públicos estaduais.

2. Conformidade Legal e Fortalecimento da Identidade Cultural: A medida assegura o estrito cumprimento da Lei Estadual nº 5.804/2024, que estabelece a prioridade de aquisição do café regional, mitigando riscos de inconformidade legal. Além disso, ao adquirir o Café Robusta Amazônico, a Administração Pública atua como guardiã e promotora da identidade rondoniense, valorizando um produto reconhecido legalmente como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado (Lei nº 5.722/2024). O resultado alcançado aqui é o fortalecimento do sentimento de pertença e o reconhecimento institucional da excelência da produção local.

3. Desenvolvimento Econômico e Fomento à Cadeia Produtiva: Sob a ótica econômica, a contratação almeja dinamizar a economia local através do efeito multiplicador dos gastos públicos. Ao direcionar recursos para a agricultura familiar rondoniense, a SEFIN contribui para a estruturação da cadeia produtiva do café, que já representa um dos pilares do agronegócio estadual, com produção anual superior a 170 mil toneladas. O resultado esperado é a retenção de riqueza dentro do município e do estado, fortalecendo as cooperativas e associações locais e reduzindo a dependência de fornecedores externos.

4. Impacto Social e Redução de Desigualdades: No âmbito social, o resultado pretendido é a inclusão produtiva e a geração de renda direta para as famílias rurais. A compra via Chamada Pública da Agricultura Familiar garante que o orçamento público chegue à base da pirâmide produtiva, oferecendo ao pequeno produtor um canal de comercialização seguro e justo. Isso contribui diretamente para a redução do êxodo rural, incentivando a permanência do homem no campo com dignidade e promovendo a sucessão familiar nas propriedades rurais.

5. Sustentabilidade Ambiental e Eficiência Logística: Ambientalmente, a aquisição de produtores locais promove a sustentabilidade através do encurtamento das cadeias de suprimento (circuitos curtos de comercialização). Isso resulta na redução significativa da "pegada de carbono" associada ao transporte de longas distâncias e na diminuição de perdas logísticas. Ademais, ao privilegiar a agricultura familiar, fomenta-se indiretamente modelos de produção que tendem a ser mais diversificados e menos agressivos ao meio ambiente comparados à monocultura extensiva.

6. Indução de Políticas Públicas e Economicidade: Por fim, a contratação materializa o papel indutor do Estado na economia. Ao adotar critérios de preços baseados nas tabelas de referência do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) geridas pela SEAGRI, a administração alcança o resultado da economicidade, pagando um preço justo — que remunera adequadamente o produtor sem onerar excessivamente o erário. O processo cria um precedente administrativo de boas práticas, demonstrando a viabilidade de alinhar as compras governamentais às estratégias de desenvolvimento estadual.

8. DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando a natureza estratégica da presente demanda e o compromisso desta gestão com a excelência no planejamento das contratações públicas, sugere-se a elaboração formal do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com o art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 28.874/2024.

A elaboração deste instrumento técnico faz-se imprescindível pelos seguintes motivos:

- **Fundamentação da Especificação Técnica:** O ETP permitirá justificar tecnicamente a exigência da variedade "Robusta Amazônico", demonstrando que tal restrição não fere a competitividade, mas sim atende a uma política pública estadual específica (Lei nº 5.804/2024) e a critérios de qualidade e sustentabilidade, afastando riscos de impugnações.
- **Definição Precisa da Modalidade:** O estudo aprofundará a análise sobre a viabilidade da "Chamada Pública" em detrimento do pregão convencional, consolidando os argumentos jurídicos e econômicos que legitimam a contratação direta com a agricultura familiar.
- **Análise de Mercado e Precificação:** O instrumento será vital para refinar a pesquisa de preços, garantindo que o valor de referência reflita a realidade dos produtores locais e das cooperativas, evitando o fracasso do certame por preços inexequíveis ou o sobrepreço.
- **Gestão de Riscos:** A fase de planejamento materializada no ETP permitirá identificar antecipadamente riscos logísticos (sazonalidade da safra, capacidade de entrega dos pequenos produtores) e propor matrizes de risco e soluções mitigadoras eficientes.

Dessa forma, entende-se que o Estudo Técnico Preliminar não é apenas uma formalidade, mas a peça-chave para assegurar a efetividade, a economicidade e a segurança jurídica de todo o processo de aquisição, servindo de alicerce sólido para o Termo de Referência.

9. DO ENCAMINHAMENTO

Encaminho para ciência e autorização de prosseguimento, informando que os procedimentos adotados no processo licitatório serão feitos mediante atendimento de todas as normas

legais vigentes em lei e estão consoante as competências dessa unidade. Em caso de autorização, serão tomadas as medidas necessárias para início do processo licitatório, iniciando-se pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaboração:

LOREN KETLEY SOUZA DA SILVA

Recepcionista | Assessoria
SEFIN-GAF

Revisão e Validação:

ERNANI MARQUES DE ALMEIDA

AFTE | Gerente de Administração e Finanças
SEFIN-RO

Fica AUTORIZADA pela autoridade competente a abertura de processo visando à aquisição de Café Robusta Amazônico, destinado ao atendimento das necessidades de consumo institucional deste órgão, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes. Ressalta-se que somente após a análise da melhor solução e preço, bem como da documentação exigida e da conformidade com as especificações técnicas e normativas aplicáveis, será autorizada a efetiva contratação/aquisição do objeto.

FRANCO MAEGAKI ONO

AFTE | Secretário Adjunto de Estado de Finanças
SEFIN-RO



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida, Gerente**, em 04/12/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loren Ketley Souza da Silva, Recepcionista**, em 05/12/2025, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Franco Maegaki Ono, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 08/12/2025, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066832452** e o código CRC **B13796BF**.